



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

Projeto de Lei Nº023/2022

Tunas-RS, 28 de junho de 2022.

**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE
CULTURA DO MUNICÍPIO DE TUNAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Paulo Henrique Reuter, Prefeito de Tunas-RS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, apresenta o presente Projeto de Lei, para que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura de Tunas - PMC, constante do Anexo Único do presente Projeto de Lei, com vigência de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. *O Plano Municipal de Cultura de Tunas - PMC é o instrumento de Planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura, com previsão de ações de curto, médio e longo prazo, previsto no parágrafo 3º do artigo 215, onde diz que o PNC deve ter duração plurianual, e a Lei federal nº 12.343/2010 estabelece um período de dez anos para sua realização, como elemento integrante do Sistema Municipal de Cultura - SMC.*

Art. 2º. O Plano Municipal de Cultura é um documento de planejamento que reúne os anseios da sociedade aos interesses e possibilidades do poder público, facilitando a execução das políticas públicas de cultura, onde foram envolvidas a sociedade civil, Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), Conselho Municipal de política Cultural (CMPC).

Art. 3º. Compete ao poder público municipal, nos termos desta Lei:

I - instituir programas e projetos que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes, ações, estratégias e metas do Plano Municipal de Cultura de Tunas;

II - assegurar a efetivação do Plano Municipal de Cultura de Tunas e garantir sua avaliação e mensuração periódica pelos órgãos responsáveis;

III - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de

subsídios econômicos, entre outros incentivos, nos termos da lei;

IV - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos

em suas derivações étnicas e sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura

e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V - promover e estimular o empreendedorismo, a circulação e o intercâmbio de bens,

serviços e conteúdos culturais, comprometidos com a fruição da arte e a cultura;

VI - garantir a preservação do patrimônio cultural, resguardando os bens de natureza material e imaterial - documentos, acervos, coleções, paisagens urbanas e rurais, sítios

arqueológicos e obras de arte - tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência simbólica aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade tunense;

VII - coordenar o processo de elaboração das estratégias e metas do Plano Municipal de Cultura de Tunas;

VIII - incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura de Tunas por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e integração aos sistemas setoriais do Sistema Municipal de Cultura;

IX - garantir o pleno funcionamento do Sistema Municipal de Cultura e de todas as suas instâncias, bem como a adesão e a participação ativa do Município ao Sistema Estadual de Cultura e ao Sistema Nacional de Cultura.

Art. 4º. Os Planos Plurianuais, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes do Plano Municipal de Cultura de Tunas, Anexo Único desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Henrique Reuter
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

Justificativa do Projeto de Lei nº 020/2022

Excelentíssimo Presidente e demais Vereadores.

Encaminhamos para apreciação o Projeto de Lei que aprova o Plano Municipal de Cultura no Município de Tunas.

O Plano Municipal de Cultura de Tunas, concretizado no anexo único do Projeto de Lei ora remetido, foi objeto de debates e estudos no decorrer do ano, especialmente Conferência Municipal de Cultura, realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura.

O referido Plano foi elaborado com base na Lei nº 12.343, de 02 de dezembro de 2010, que "Institui o Plano Nacional de Cultura – PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC e dá outras providências", assim como nos documentos do Sistema Nacional de Cultura – SNC, da I Conferência Municipal de Cultura de 2021 e do Fórum Municipal realizados no ano de 2021.

O Plano Municipal de Cultura nada mais é do que um pacto político-cultural que assegurará a plena continuidade das políticas públicas de cultura, como um instrumento de planejamento estratégico, que organiza, regula e norteia a execução da política municipal de cultura.

Neste sentido, é possível afirmar que o Plano Municipal de Cultura é um importante instrumento para o desenvolvimento cultural de Tunas, sendo um norte para elaboração e cumprimento de políticas públicas, facilitando, ainda mais o diálogo com a sociedade civil no que tange ao tema.

Dessa forma, por se tratar de matéria relevante para a implantação e ampliação de políticas culturais em nosso Município, esperamos que a matéria seja objeto de aprovação, manifestando nossas cordiais saudações.

Esperando contar com apreciação e colaboração dos nobres vereadores para aprovação do referido Projeto de Lei, aproveita a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

Tunas-RS, 28 de junho de 2022.


Paulo Henrique Reuter
Prefeito Municipal